



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 30 de março de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6230 – [Lei nº 3.357/2013](#)



GABINETE

DECRETO Nº.99, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Altera o art. 2º do Decreto nº 444, de 23 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o calendário fiscal e as condições de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Serviços Urbanos (TSU) para o exercício de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 44 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as autorizações dispostas na Lei Municipal nº 3.667, de 28 de dezembro de 2017 (Código Tributário de Caratinga),

CONSIDERANDO a competência do Poder Executivo para regulamentar a forma e os prazos para o recolhimento dos tributos municipais, conforme autorizado pelo Código Tributário de Caratinga;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública em incentivar a arrecadação em cota única, como forma de otimizar o fluxo de caixa do Município no início do exercício financeiro;

CONSIDERANDO a conveniência de oferecer aos contribuintes condições facilitadas para a quitação de seus débitos tributários, visando reduzir os índices de inadimplência;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequar o calendário fiscal do exercício de 2026 para garantir a operacionalização eficiente do lançamento e da cobrança do IPTU e da TSU;

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 444, de 23 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Serviços Urbanos (TSU), referentes ao exercício de 2026, deverá ser efetuado até o dia **15 de abril de 2026**, nas seguintes condições:

I – em cota única, com **desconto de 15% (quinze por cento)** sobre o valor total lançado; ou

II – de forma parcelada, em até **8 (oito) parcelas** mensais e sucessivas, sem desconto, com vencimento da primeira parcela em 15 de abril de 2026 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo único. O valor mínimo de cada parcela, na hipótese do inciso II, não poderá ser inferior ao equivalente a 10 (dez) UFPC's (Unidade Fiscal Padrão de Caratinga).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caratinga, 30 de março de 2026.

GIOVANNI CORRÊA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 100/2026

NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026, DESTINADO AO CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC'S) PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA DE MÚTUA COOPERAÇÃO VISANDO À GESTÃO COMPARTILHADA DO MERCADO MUNICIPAL DE CARATINGA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014, que define a Comissão de Seleção como o órgão colegiado responsável por processar e julgar os chamamentos públicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso XII, da Lei Federal nº 13.019/2014, que define o chamamento público como o procedimento destinado à seleção de organizações da sociedade civil para celebração de parcerias por meio de termo de colaboração ou de fomento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece hipóteses de impedimento para participação na Comissão de Seleção;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11/2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito do Município de Caratinga;

CONSIDERANDO a necessidade de designar Comissão responsável pela análise, seleção e avaliação das Organizações da Sociedade Civil (OSC's) participantes do Chamamento Público nº 005/2026,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Seleção e Julgamento destinada ao processamento e julgamento do Chamamento Público nº 005/2026:

I – Jane Maria Aparecida Soares – Matrícula nº 94943/1;
II – Thais Helena Batista Gonçalves – Matrícula nº 249068/1;
III – Lucas Pereira Lessa – Matrícula nº 169021/2.

Art. 2º Compete à Comissão de Seleção e Julgamento:

I – analisar a documentação prevista na Cláusula 7ª do Edital de Chamamento Público nº 005/2026;
II – julgar os documentos apresentados pelas OSC's, conforme disposto na Cláusula 7ª do referido Edital;
III – observar e cumprir os prazos estabelecidos na Cláusula 6ª do Edital;
IV – emitir orientações complementares necessárias ao fiel cumprimento do Edital;
V – publicar o resultado final das análises no Diário Oficial Eletrônico do Município;
VI – assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência durante todo o processo seletivo.

Art. 3º A participação na Comissão de Seleção e Julgamento não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 4º Os trabalhos desta Comissão serão registrados em atas e relatórios administrativos e publicados seus extratos no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 30 de março de 2026.

GIOVANNI CORREA DA SILVA
Prefeito Municipal de Caratinga

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – Extrato de Edital de Chamamento Público nº 005/2026 – Objeto: Seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC's) para celebração de Termo de Parceria de mútua cooperação para gestão compartilhada do Mercado Municipal de Caratinga/MG,



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 30 de março de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6230 – [Lei nº 3.357/2013](#)

no âmbito da produção e comercialização de agricultura familiar, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Caratinga/MG, 30 de março de 2026. Signatário: Dr. Giovanni Correa da Silva – Prefeito Municipal. [Anexo](#)

DECRETO Nº.102, DE 30 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO ESCOLAR NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática do ensino público, estabelecido no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que prevê a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a relação entre a escola e a comunidade, bem como de garantir a transparência e a participação social nos processos de gestão pedagógica, administrativa e financeira das unidades de ensino;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, nas Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino, o Colegiado Escolar como órgão máximo de representação da comunidade escolar e local.

Art. 2º O Colegiado Escolar tem como objetivos principais:

I – Promover a gestão democrática, participativa e transparente na unidade de ensino;

II – Assegurar a articulação entre os segmentos da comunidade escolar e local;

III – Zelar pela qualidade do processo educativo e pelo cumprimento do projeto político-pedagógico da escola.

Art. 3º O Colegiado Escolar terá função de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira, nos termos deste Decreto e da legislação vigente.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 4º A composição do Colegiado Escolar será paritária, assegurando a representação de 50% (cinquenta por cento) para os Profissionais em Exercício na Unidade de Ensino e 50% (cinquenta por cento) para a Comunidade Atendida.

Art. 5º O Colegiado Escolar em unidades de ensino com mais de 100 (cem) alunos será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – Representantes dos Profissionais em Exercício na Unidade de Ensino (50%):

a) 2 (dois) representantes do Magistério (Professor e Coordenador Pedagógico);

b) 1 (um) representante do Pessoal Administrativo e de Apoio.

II – Representantes da Comunidade Atendida (50%):

a) 2 (dois) representantes de pais, mães ou responsáveis por estudantes;

b) 1 (um) representante dos estudantes, com idade mínima de 15 anos, onde houver Ensino Fundamental - Anos Finais ou Educação de Jovens e Adultos (EJA);

c) 1 (um) representante de movimentos sociais, associações comunitárias ou entidades locais.

§ 1º Nas unidades que ofertam a modalidade EJA e não possuam representação de entidades locais (inciso II, alínea "c"), a vaga poderá ser preenchida por um representante adicional dos pais ou dos estudantes, a critério da comunidade escolar, para garantir a paridade.

Art. 6º O Colegiado Escolar em unidades de ensino com até 100 (cem) alunos será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – Representantes dos Profissionais em Exercício na Unidade de Ensino (50%):

a) 1 (um) representante do Magistério;

b) 1 (um) representante do Pessoal Administrativo e de Apoio.

II – Representantes da Comunidade Atendida (50%):

a) 1 (um) representante de pais, mães ou responsáveis por estudantes;

b) 1 (um) representante da comunidade local.

Art. 7º O Colegiado Escolar será presidido pelo Diretor da unidade de ensino, que participará das reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto, exceto em caso de empate.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao Colegiado Escolar:

I – Aprovar e avaliar o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e o Regimento Interno da escola;

II – Discutir e aprovar o Calendário Escolar anual;

III – Acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos financeiros repassados à unidade de ensino;

IV – Deliberar sobre a utilização de espaços da escola pela comunidade, respeitadas as normas vigentes;

V – Propor ações para a melhoria da qualidade do ensino e da infraestrutura escolar;

VI – Atuar como instância de mediação em questões disciplinares e de relacionamento no âmbito da comunidade escolar.

CAPÍTULO IV DO MANDATO E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º O mandato dos membros do Colegiado Escolar será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 10 A escolha dos representantes de cada segmento se dará por meio de processo eleitoral próprio, a ser convocado pelo Diretor da unidade de ensino por meio de edital específico.

Art. 11 A perda do mandato de um membro ocorrerá por renúncia, conclusão do vínculo com a unidade de ensino ou por ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, assumindo o suplente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A função de membro do Colegiado Escolar é considerada serviço público de relevante interesse social e não será remunerada.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação baixará normas complementares à execução do disposto neste Decreto, especialmente no que tange à organização do processo eleitoral.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caratinga, 30 de março de 2026.

GIOVANNI CORRÊA DA SILVA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 30 de março de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6230 – [Lei nº 3.357/2013](#)



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Norma Regulamentadora nº 05 (NR-5) do Ministério do Trabalho e Previdência, que estabelece os parâmetros e os requisitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 4086/2025, que institui a CIPA no âmbito da Administração Municipal;

TORNA PÚBLICA a convocação para a eleição dos representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA) – Gestão 2026/2027, que será regida pelas seguintes disposições.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a convocação e o estabelecimento das regras para a eleição dos membros representantes dos servidores para a CIPA, Gestão 2026/2027.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão eleitos 5 (cinco) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, que representarão os servidores efetivos do Município.

3. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

3.1. As inscrições estarão abertas no período de 10 a 24 de abril de 2026.

3.2. As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente no Departamento de Segurança do Trabalho (DEST), das 07h às 17h.

3.3. Poderá se candidatar o servidor que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Ser servidor público efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura de Caratinga;
- Não estar afastado de suas funções por qualquer motivo no ato da inscrição.

4. DA ELEIÇÃO

4.1. A eleição ocorrerá no dia 30 de abril de 2026, no horário das 07h às 17h.

4.2. Estão aptos a votar todos os servidores e empregados públicos do Município de Caratinga.

4.3. A votação será secreta e ocorrerá por meio de urna fixa, a ser instalada na sede da Administração Municipal, e/ou por meio de urna itinerante, cujo trajeto será previamente definido e divulgado pela Comissão Eleitoral.

5. DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

5.1. A apuração dos votos será pública e realizada no dia 30 de abril de 2026, a partir das 17h30, na sede da Administração Municipal, logo após o encerramento da votação.

5.2. Serão considerados eleitos como titulares os 5 (cinco) candidatos mais votados e como suplentes os 4 (quatro) candidatos subsequentes na ordem de votação.

5.3. Em caso de empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que possuir, pela ordem, maior tempo de serviço público no Município de Caratinga.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL

6.1. O processo eleitoral será organizado e conduzido pela Comissão Eleitoral, composta pelos seguintes servidores:

- Dalva Bragança da Silva;
- José Antônio Silva Souza;
- Júlia Batista Gomes;
- Karine Nayara da Silva;
- Patrícia de Oliveira Cordeiro;
- Raquel Garcia Fonseca e
- Sandra Dalva de Almeida.

7. DO CRONOGRAMA

EVENTO	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	30/03/2026
Período de Inscrição dos Candidatos	10/04/2026 a 24/04/2026
Dia da Eleição	30/04/2026 das 07h às 17h
Apuração dos Votos	30/04/2026 a partir das 17h30
Posse dos Eleitos	29/05/2026

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Publique-se e cumpra-se.

GIOVANNI CORRÊA DA SILVA
Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO E FAZENDA

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – Torna Público Extrato de Termo de Aditivo nº 003 do Processo Administrativo nº 166/2024, Inexigibilidade nº 009/2024, Contrato nº 084/2024 – Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos para transporte escolar com base no Processo licitatório 281/2023 Pregão presencial 014/2023, Ata de Registro de Preços 14/2023, junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas – CIDES-LESTE. Empresa: AGUIA COOPERATIVA TRANSPORTES. Fica aditado o prazo do presente contrato até o dia 25/06/2026. Permanecendo inalteradas as demais disposições do Contrato inicial e as condições nele estipuladas. Caratinga/MG – 30/03/2026. Ronaldo Alves Pereira – Secretário Municipal de Educação.